



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21205.000031/2019-52
CONTRATO Nº 112/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA
DA REVISTA ELETRÔNICA JÚRIS SÍNTESE IOB QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E ORBE INFORMAÇÕES FORENSE LTDA**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840-Edif. CAPEMI – 4º andar- Bloco A -Pituba, Salvador - BA, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por seu **Superintendente Regional**, o Sr. **Franklin José Andrade Gomes**, brasileiro, portador de CPF nº 658.357.865-49, RG nº 3513294 – SSP/BA, e por seu **Gerente de Finanças e Administração**, o Sr. **Luis Edmundo Pinto Cabral**, brasileiro, portador de CPF nº 780.913.225-34, RG nº 0839785267 – SSP/BA, e, de outro lado a Empresa **ORBE INFORMAÇÕES FORENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 33.992.645/0001-07, sito à Av. Presidente Vargas, nº 482 SLS 1409/1410 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000 neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. Antônio dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 094.216.027-49, RG nº 200787 RFB-MAR e Sra. Anacy Tatiane Santos, Brasileira, solteira, empresária, CPF nº 386.863.685-49, RG nº 458408 CRO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização colacionada aos autos do processo nº 21205.000031/2019-52 à(s) fl(s). _____, da homologação da Dispensa de Licitação nº XX/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, da Lei nº 13.303 de 2016, regendo-se pelas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A contratação de serviços de pesquisa, leitura e extração de recortes de publicações, atos processuais e informações jurídicas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes da:

- a) Justiça Federal da Bahia;
- b) Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- c) Justiça do Trabalho da 5ª Região (1ª e 2ª Instância);
- d) Justiça comum do Estado da Bahia (1ª e 2ª Instância);
- e) Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Supremo Tribunal Federal;
- g) Tribunal de Contas da União;
- h) Tribunal Superior Eleitoral;
- i) Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;
- j) Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e
- l) Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **Termo de Referência**, independentemente de transcrição, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual integra este instrumento.

2.2 A **Contratada** deverá iniciar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, devendo prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e no **Termo de Referência**.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



2.3 Não será permitido a subcontratação dos serviços.

2.4 A Contratada deverá efetuar na vigência desta contratação, a leitura, pesquisa e seleção eletrônica diária acima discriminada referente a publicação de processos em que constarem como parte ou interessada a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

2.5 A contratada deverá iniciar o envio das publicações imediatamente após assinatura do Contrato.

2.6 As publicações veiculadas no mesmo dia da circulação, em todos os Diários listados no item 1.1 acima mencionados deverão ser enviados para os e-mails da área jurídica e dos advogados abaixo listados, quais sejam:

2.6.1 – ba.prere@conab.gov.br;

2.6.2 – bruno.guimaraes@conab.gov.br * (Drº Bruno Miguel Rodrigues Guimarães);

2.6.3 – carolina.teles@conab.gov.br * (Drª Carolina Teles Mattos);

2.6.4 – mizure.piropo@conab.gov.br * (Drª Mizure Liz Pinho Piropo);

2.6.5 – O envio das publicações selecionadas no mesmo dia da circulação do Diário da Justiça deverão ser disponibilizadas para os e-mails descritos nos itens 2.2.1 a 2.2.4, como também possibilitar o **download**, através de anexos ou links, nos formatos **.odt** (libreoffice) e/ou **.ods** (libreoffice) e/ou **.pdf** (adobe acrobat reader);

2.6.6 – Disponibilizar as publicações selecionadas em site na internet possibilitando a pesquisa por datas, e a realização de **download** nos formatos **.odt** (libreoffice) e/ou **.ods** (libreoffice) e/ou **.pdf** (adobe acrobat reader);

2.6.7 – Disponibilizar também para os e-mails listados no item 2.2, o que segue:

- resumo diário contendo o índice de todos os processos com publicações
- comunicar de imediato a **inexistência** de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela administração.

3.2 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, conforme definido neste Termo de Referência, os serviços executados fora das especificações do mesmo.

3.3 Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias as solicitações efetuadas pela Conab, através de fax ou e-mail.

3.4 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar, na realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga e atender prontamente.

3.6 Dar atendimento em horários e dias especiais, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.7 Observar as Leis, Portarias e Regulamentos aplicáveis aos serviços objetos deste Contrato.

3.8 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

3.9 Executar os serviços nos prazos acordados.

3.10 Manter durante a execução do Contrato todas as certidões e cadastro no SICAF e qualificação exigidas no processo.

3.11 A Contratada **não poderá subcontratar** os serviços objeto desta Dispensa de Licitação.

3.12 Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

3.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

3.14 A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONAB, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONAB.



3.15 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB/SUREG/BA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.2 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados.
- 4.3 Rejeitar os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.
- 4.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta na legislação.
- 4.5 Indicar quaisquer defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando prazos para a correspondente correção.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.2 A Contratada deverá iniciar o fornecimento, objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura do mesmo, devendo prestar os serviços nos prazos estabelecidos no termo de referência.
- 5.3 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 O valor Global estimado do presente Contrato corresponde a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
- 6.2 As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente, correrão à conta dos recursos PTRES 086352, FONTE DE RECURSOS 0250022135 NATUREZA DE DESPESA 339039, PI - ADM UNIDADE - NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE004216.
- 6.3 As despesas referentes ao exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para a atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 Os preços ofertados serão irrevogáveis durante o período de 12 meses.
- 7.2 O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em Contrato de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta (art. 500 §4º do RLC).
- 7.3 O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido (art. 500 §5 do RLC).
- 7.4 Servirá como base para o Reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das informações, quanto aos seus dados bancários e do atesto do Contratante/Recebedor, quanto a qualidade e a quantidade das informações ora recebidas.
- 8.2 O pagamento será creditado mediante depósito bancário, em conta-corrente pessoa jurídica, através de ordem bancária.
- 8.3 No caso de a Contratada estar enquadrada como optante do SIMPLES NACIONAL, esta deverá apresentar acompanhada da nota fiscal/fatura, a devida comprovação, sob pena de retenção na fonte dos Tributos e Contribuições Federais.
- 8.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela CONAB/SUREG/BA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de:

a.1) demora na prestação dos serviços, sem causa justificada;

a.2) prestação dos serviços em desacordo com este Termo de Referência sem prévia autorização da CONAB;

b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total estimado do contrato, em decorrência da recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CONAB (disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao#institucional>) e da lei nº 13.303/16.

c) Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência de cláusulas contratuais, que caracterizam inexecução total ou parcial do mesmo.

d) Suspensão temporária de participar de Licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, quando agir reiteradamente nos casos constantes das alíneas "a" e "c" deste subitem.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de outras, previstas na Lei nº 13.303/16, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais danos causados à Administração.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB/SUREG/BA.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito da Licitante Vencedora existente na CONAB, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao montante existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente da CONAB, devidamente justificado.

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado pela Superintendência Regional da Bahia, em conformidade com as instruções estabelecidas nos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado.

10.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

10.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

10.6 A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.



10.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

10.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONAB ensejará a rescisão do futuro contrato.

11.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 Por ato unilateral e escrito da CONAB

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e

11.2.3 Judicial, por determinação judicial.

11.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.2.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da CONAB e ser enviada a Contratada com a antecedência mínima de 60 dias.

11.4 Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.4.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou dos prazos acordados;

11.4.2 O atraso injustificado no início dos serviços, ora contratados;

11.4.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem previa autorização da CONAB, bem como a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem previa autorização da CONAB;

11.4.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.4.5 A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do Inciso IX do artigo 539 do RLC da CONAB;

11.4.6 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

11.4.7 A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

11.4.8 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;

11.4.9 O interesse público, devidamente justificado;

11.4.10 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

11.4.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 Não será exigido garantia contratual.

12.2 Os prazos e as condições pactuadas para prestação dos serviços não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses.

12.2 Os prazos serão contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

13.1.4 haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

14.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

14.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

14.4 A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no serviço objeto desta contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.2. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.



consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o termo de referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de **27/06/2019**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, pela Circular SUSEP Nº 553, de 23 de maio de 2017 que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D & O), e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

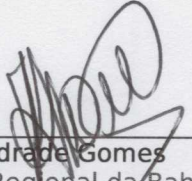
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleita a Seção do Estado da Bahia da Justiça Federal, localizada em Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

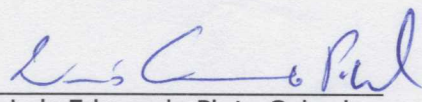
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, 14 de NOVEMBRO de 2019

ASSINAM PELA CONAB:

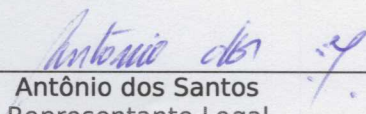


Franklin José Andrade Gomes
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

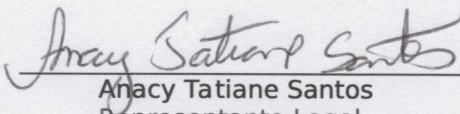


Luis Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ASSINAM PELA CONTRATADA:

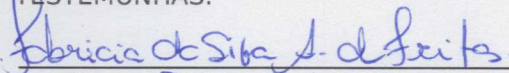


Antônio dos Santos
Representante Legal



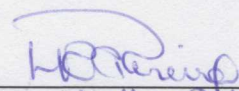
Anacy Tatiane Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Fabricia de Silva A. de Freitas

Nome: **FABRICIA DA SILVA ADEIDA DE FREITAS**
CPF: **0808240-38-48**
Identidade: **11441594-9**



Hellen Raibelo Alves Pereira
CPF: **742845846-34**
Identidade: **5.873.300 SSP/MG**



transparência ou similar, em o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o termo de referência e seus Anexos e Proposta de CONTRATADA, datada de 27/06/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas legais de licitação e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, pela Circular SUPREP Nº 253, de 23 de maio de 2017 que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D & O), e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Estado da Bahia, localizada em Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, 14 de JULHO de 2019

ASSINAM PELA CONAB:

Franklin José André Gomes
Superintendente Regional da Bahia
Superintendente

ASSINAM PELA CONTRATADA:

Antônio dos Santos
Representante Legal

Luís Edmundo Pinto Cabral
Gerente de Finanças e Administração
Gerente

Macy Tatiane Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCISCA DA SILVA
CPF: 0608200-36-48
Identidade: 11412199-9

Nome: HELLEN RIBEIRO OLIVEIRA
CPF: 21280280-81
Identidade: 2.843.300-207/mg

